

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 02
Proc. 940133

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º 09133

Aumenta alíquota da contribuição previdenciária patronal.

Art. 1º Por esta Lei Complementar aumenta a contribuição previdenciária patronal, por conseguinte, altera os incisos II e III, do artigo 92 da Lei Complementar n. 12, de 12 de setembro de 2002.

Art. 2º Os inciso II e III, do artigo 92, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92. (...)

(...)

II – a contribuição mensal compulsória do Poder Legislativo Municipal, Autarquias e Fundações Públicas Municipais, no valor de 21,27% (vinte e um inteiros e vinte e sete centésimos por cento) da folha de pagamento da remuneração-de-contribuição. (NR).

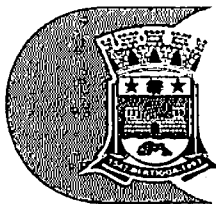
III – a contribuição mensal compulsória do Poder Executivo Municipal, no valor de 21,27% (vinte e um inteiros e vinte e sete centésimos por cento) da folha de pagamento da remuneração-de-contribuição. (NR)

(...)

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bertioga, 1º de dezembro de 2011. (PA n. 9407/2011)


Arq. Urb. Jose Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

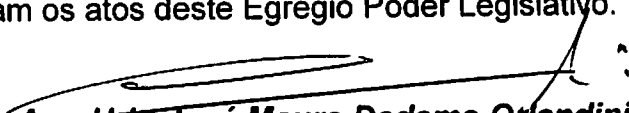
Pelo presente instrumento encaminho o projeto de lei que **"Aumenta alíquota da contribuição previdenciária patronal"**, segundo os motivos que passamos a expor:

Primeiramente, cumpre-nos salientar que o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga – BERTPREV tende a aumentar a demanda de segurados, bem como o número de inativos e pensionistas, fato que acarreta, evidentemente, maior volume de atividade administrativa.

Por conseguinte, destacam-se relevante a majoração da alíquota previdenciária patronal, à razão de 21,27%, tal qual indicada no cálculo atuarial, visto que nela está embutida a taxa de administração, ou o conhecido custeio administrativo, no importe de 3,11%.

Além disso, o BERTPREV vem sendo alvo constante de fiscalização e especialização de tarefas pelo Tribunal de Contas de São Paulo com o projeto AUDESP que possui agenda de tarefas a serem executadas periodicamente, bem como MPAS, com todos os compromissos determinados pela Legislação Federal pertinente.

Por todo o exposto, solicitamos aos Nobres Edis a discussão e votação do presente projeto de lei complementar substitutivo, com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BERTIOGA

Estado de São Paulo- Estancia Balnearia

P.A 9407/2011

Atendimento aos Artigos 16,17 e 20 da Lei 101/00 Responsabilidade Fiscal

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro

ANO	RECEITA CORRENTE LIQUID.	BASE/ANUAL	BASE/20,3%	RCL/20,30	BASE/21,37%	RCL/21,37%
2009	R\$ 144.116.396,43	R\$ 33.900.000,00	R\$ 6.881.700,00	4,78%	R\$ 7.244.430,00	5,03%
2010	R\$ 151.322.216,25	R\$ 42.640.000,00	R\$ 8.655.920,00	5,72%	R\$ 9.112.168,00	6,02%
2011	R\$ 158.888.327,06	R\$ 50.156.000,00	R\$ 10.181.668,00	6,41%	R\$ 10.718.337,20	6,75%

RCL/20,30% = 6,41%

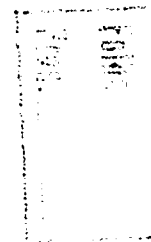
RCL/21,37% = 6,75%

Aumento de 0,34%.

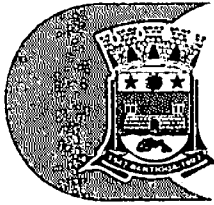
Bertiooga, 30 de Novembro de 2011

Maria de Lourdes Ramiro de Campos
Maria de Lourdes Ramiro de Campos
Contadora/Diretora de Finanças

CÓPIA



154



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas _____

Proc. 920133

Bertioga, 1º de dezembro de 2011

OFÍCIO N. 502/2011 – G

Processo Administrativo n. 9407/2011

(mencionar esta referência)

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 34060

Data 1 / 12 / 11

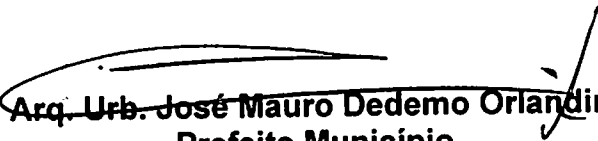
Hora 12:36

Funcionário B. B. B.

Excelentíssimo senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei Complementar que ***"Aumenta alíquota da contribuição previdenciária patronal"***.

Atenciosamente,


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito Município

Ao Excelentíssimo Vereador

MARCELO HELENO VILARES

Presidente da Câmara Municipal de Bertioga